



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**PARECER TÉCNICO N.º 11/2021 – COREN – PI**  
**PROTOCOLO N.º 7485/2021**

**SOLICITANTE:** Professora Janaina Maria dos Santos Francisco de Paula – Enfermeiro da Universidade Federal do Piauí – Campus Amílcar Ferreira Sobral – COREN – 145.841 - ENF

**PARECERISTA:** Cons. Reg. Francisco de Assis Amado Costa Bento – COREN – PI 000.374.530 – ENF

**Ementa:** Parecer Técnico acerca de retificação na Resolução COFEN nº 581/2018 que aprova o Registro das Especialidades e Prática Integrativas e Complementares por Enfermeiros – PICS.

### I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Dr. Antônio Francisco Luz Neto, conforme a Portaria n.º 240 de 27 de abril 2021, coube ao Conselheiro Regional, Francisco de Assis Amado Costa Bento, COREN – PI Nº 000.374.530 – ENF, para emissão de Parecer Técnico. Considerando o requerimento protocolado com o número 7485/21, feita pela profissional de enfermagem Janaina Maria dos Santos Francisco de Paula – COREN – PI Nº 145.841 – ENF, solicitando retificação na Resolução COFEN nº 581/2018 que aprova o Registro das Especialidades.

Esse é o relatório. Passa-se à análise dos fatos.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema único de Saúde (SUS) práticas que atendam às necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

Trazer a ciência e suas facetas para a assistência potencializa a profissão de enfermagem, contribuindo para o avanço da categoria e fortalecendo a atuação nas mais diversas áreas. Todo conhecimento pautado em evidências científicas agrega a prática da profissão.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta o exercício Profissional da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

l – Privativamente: [...] l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

**CONSIDERANDO** que se impõe à qualificação do Enfermeiro bases acadêmicas firmadas em critérios técnicos e científicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação *latu e stricto sensu* no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 311 de 2007 que normatiza o Código de Ética do Profissionais de Enfermagem:

**Art. 10.** (Direitos). Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa e coletividade.

**Art. 12.** (Responsabilidades e Deveres). Assegura à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 13.** (Responsabilidades e Deveres). Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

**Art. 32.** (Proibições). Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.

**Art. 33.** (Proibições). Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Unidos pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Em 2018, o Ministério da Saúde autorizou a inclusão no SUS de mais de 10 novas Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no SUS por meio da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que segundo o Ministério são novos tratamentos que utilizam recursos terapêuticos, baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, dentre elas a depressão e hipertensão. As PICs contempladas na Portaria nº 702 são: Apiterapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Medicina Antroposófica; Ozonioterapia; Terapia de Florais e Termalismo Social / Crenoterapia.

Com as novas atividades, ao todo, o SUS passa a ofertar 29 procedimentos (PIC) a população. É importante salientar que o Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) manifestou apoio à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) (COFEN,2018).

Vale salientar que a utilização das práticas não é exclusivamente de nenhuma profissão.

A visão holística do Enfermeiro associada às práticas complementares exerce um papel fundamental na sua utilização, deve-se então considerar ampliar a discussão e a oferta de formação para os profissionais que anseiam utilizar as práticas integrativas e complementares.

A Resolução Cofen nº 581/2018 dispõe no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

**Art. 6º** - As linhas de atuação que agrupam as especialidades do Enfermeiro estão distribuídas em 3 (três) grandes áreas:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Unidos pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

§ 1º Área – Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e da mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências).

[...]

### 30) Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares:

- a. Acupuntura
- b. Fitoterapia
- c. Homeoterapia
- d. Ortomolecular
- e. Terapia Floral
- f. Reflexologia Podal
- g. Reiki
- h. Yoga
- i. Toque Terapeutico
- j. Musicoterapia
- k. Cromoterapia
- l. Hipnose

Vale salientar que para ministrar capacitações é necessário que haja especialização ou módulos de carga horária compatível para tal. Caso contrário pode-se utilizar as práticas em uso da assistência.

### III – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí analisando as Portarias alteradas com a inclusão de Novas Práticas Integrativas e Complementares define adequação da redação como forma de permitir a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ampliação do escopo de atuação do Enfermeiro e deixa-lo em conformidade com as legislações vigentes.

É da máxima importância a instituição dos protocolos e a responsabilidade da gestão de enfermagem nos serviços na sua construção e atualização em equipe e encaminhamentos até a aprovação final para embasamento legal e resguardo da equipe de enfermagem, pois as modalidades de práticas integrativas e complementares podem variar conforme as especificidades dos serviços.

Recomendamos a consulta periódica ao portal do Ministério da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e ao Cofen [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí, [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br).

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 06 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO**

Conselheiro Relator  
Coren-PI 000.374.530 – ENF